

RESOLUÇÃO Nº 1201

Disciplina a instrução, exame e julgamento dos processos de prestação de contas referentes às eleições municipais de 2012 e os atos de diplomação dos eleitos, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, caput, da Resolução TSE nº 23.376/2012, de 1º de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade na autuação, análise e julgamento dos processos referentes à prestação de contas da campanha eleitoral de 2012;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir maior efetividade e transparência ao controle da arrecadação e aplicação dos recursos de campanha de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, bem como a de subsidiar o exame das respectivas prestações de contas, em conformidade com as normas emanadas pelo TSE;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 165 e seguintes da Resolução TSE nº. 23.372, que dispõe dentre outros assuntos, sobre a diplomação para as Eleições 2012;

CONSIDERANDO, ainda, que a diplomação dos suplentes deve ocorrer até a terceira colocação, facultando-se aos demais suplentes o direito de



solicitarem, a qualquer tempo, os respectivos diplomas (Resolução TSE nº. 23.097/2009),

RESOLVE:

SEÇÃO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ELEIÇÕES 2012

- **Art. 1º** A instrução, exame e julgamento dos processos de prestação de contas referentes às eleições municipais de 2012 serão disciplinados pelas disposições contidas nesta Resolução, sem prejuízo das demais instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e da legislação eleitoral.
- **Art. 2º** No dia 6 de novembro de 2012 os Juízos Eleitorais responsáveis pelo julgamento das prestações de contas de campanha, e a Seção de Comunicação Administrativa/Protocolo da Secretaria do TRE/MT, deverão funcionar ininterruptamente entre as 9 e 19 horas.
- **Art. 3º** Em função de seu caráter jurisdicional, a prestação de contas deverá ser obrigatoriamente apresentada por meio de advogado legalmente habilitado.
- § 1º Na hipótese de não ter sido constituído advogado, deverá o juiz eleitoral intimar o prestador das contas para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.
- § 2º Até a diplomação dos eleitos, a intimação de que trata o §1º deverá ser realizada por meio do número do fac-símile informado pelo candidato, partido político ou comitê financeiro, por ocasião da apresentação das contas.



- **Art. 4º** Os prazos a que se refere a Resolução TSE nº 23.376/2012 serão contínuos e peremptórios, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, até 11 de dezembro de 2012.
- **Art. 5º** As notificações/intimações poderão ser efetivadas por meio da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico, independentemente do período em que ocorrerem, observados os termos do §1º do artigo 236 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Até a data da diplomação as intimações e notificações poderão ainda, a critério do juiz eleitoral, ser realizadas por meio de fac-símile, no número obrigatoriamente apresentado pelo advogado (art. 96-A, Lei 9.504/97).

Art. 6º Não serão recebidos documentos com dimensões inferiores ao tamanho A4 que não estejam afixados em folha deste formato.

Parágrafo único. A juntada de novos documentos deverá ser requerida por petição que identifique o número do processo a que se destina.

- **Art. 7º** As prestações de contas finais acompanhadas da respectiva mídia, dos demonstrativos impressos gerados pelo *SPCE* e das demais peças obrigatórias a que se refere o art. 40 da Resolução nº 23.376/2012/TSE, deverão ser entregues pelos candidatos e representantes dos comitês financeiros e dos órgãos partidários municipais nos cartórios eleitorais.
- § 1º As prestações de contas finais das direções regionais dos partidos políticos de Mato Grosso deverão ser protocoladas na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso TRE/MT, devendo ser remetidos diretamente à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria CCIA, unidade técnica responsável pelo exame das contas.



- § 2º A validade do envio do arquivo eletrônico de que trata o caput pela rede mundial de computadores (internet) fica condicionada à entrega das peças e demonstrativos correspondentes até as 19 horas do dia 06 de novembro de 2012 nas unidades da Justiça Eleitoral, sob pena das contas serem julgadas não prestadas (art. 51, § 1º, da Resolução TSE nº 23.376/2012)
- **Art. 8º** Fica autorizada a Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral a proceder ao trabalho prévio de autuação, registro e distribuição dos processos de prestação de contas das direções regionais dos partidos políticos de Mato Grosso, referentes às eleições de 2012.
- **Art. 9º** Os dados registrados relativos à comercialização de bens e/ou serviços e/ou promoção de eventos, a partir do momento da disponibilização, pelo TSE, do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais Fase Analista *SPCE* –, deverão ser lançados no módulo próprio Informações Durante a Campanha Fiscalização de Eventos para subsidiar os exames das contas.
- **Art. 10** Nas hipóteses em que o cumprimento das diligências mencionadas no art. 47, § 2°, da Resolução TSE n° 23.376/2012, implicar em alteração das peças que compõem as contas, será obrigatória a apresentação de prestação de contas retificadora, a qual deverá ser impressa e gravada em nova mídia pelo *SPCE*, sendo acompanhada, ainda, dos documentos que comprovem a alteração realizada.
- **Art. 11** Sempre que o relatório técnico concluir pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, o Juízo Eleitoral ou Relator abrirá vista dos autos para manifestação em 72 horas, a contar da intimação.



Art. 12 A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada até 8 (oito) dias antes da diplomação (Lei n.º 9.504/97, art. 30, §1º e art. 52 da Resolução TSE n.º 23.376/2012).

Parágrafo único. O juiz eleitoral deverá priorizar o julgamento das contas daqueles que não foram eleitos de acordo com a ordem crescente de suplência.

SEÇÃO II

DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS E SUPLENTES NAS ELEIÇÕES DE 2012

Art. 13 Os candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e de Vereador, assim como o vice e os suplentes, receberão diplomas assinados pelo Presidente da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, artigo 215, caput).

Parágrafo único. Serão expedidos diplomas a todos os eleitos e aos suplentes até a terceira colocação, por partido ou coligação (Resolução TSE nº 23.097/2009).

- **Art. 14** A solenidade de diplomação, que constitui ato único e indivisível, deverá ocorrer no período compreendido entre os dias 13 e 19 de dezembro de 2012.
- § 1º Na solenidade de que trata o *caput* serão entregues diplomas aos eleitos, ficando a critério do juiz eleitoral estender a entrega ao número de suplentes que entender oportuno e conveniente, observado o limite disposto no parágrafo único do art. 13 desta Resolução.
- § 2º Os suplentes até a terceira colocação, por partido ou coligação, que não receberem o diploma na solenidade mencionada no caput, poderão retirá-lo a partir do dia seguinte no Cartório Eleitoral.



§ 3º Faculta-se aos suplentes para os quais não haja sido expedido o diploma, o direito de solicitarem, a qualquer tempo, sua expedição (Resolução TSE nº 23.097/2009).

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2012.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente

Desembargador GERSON FERREIRA PAES

Vice-Presidente e Corregedor

Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA

Juiz Membro

Dr. PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Juiz Membro

Dr. FRANCISCO A. FERREIRA MENDES NETO

Juiz Membro



Dr. JOSÉ LUÍS BLASZAKJuiz Membro

Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR
Juiz Membro